

**ESTATUTO DA A.P.M.**  
**DA**  
**E.M.E.B. Cel. Manoel Joaquim de Araujo Campos**

**Capítulo I**

**Da Constituição e Finalidade**

**Seção I**

**Da Constituição**

**Art. 1º** - A Associação de Pais e Mestres da E.M.E.B. fundada em 25/02/2000, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, designada simplesmente APM, com sede e foro à Rua São Paulo nº 71, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

**Seção II**  
**Da Finalidade**

**Art. 2º** - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

**Art. 3º** - Constituem finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) cooperar na conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;
- e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APM os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

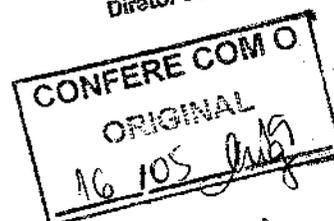
**Capítulo II**  
**Da Organização Administrativa**  
**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 4º** - A Associação de Pais e Mestres compõe-se de:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

**Seção II**  
**Da Assembléia Geral**

  
Profª Elaine Aparecida Barreto  
RG 16.366.423-7  
Diretor de Escola



**Art. 5º** - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

**Art. 6º** - Cabe à Assembléia Geral:

- I - fundar a Associação de Pais e Mestres;
- II - destituir membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - discutir e aprovar o estatuto da entidade.
- IV - discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre eleições e posse, eleger Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal podendo também preencher cargos vagos ou criar novos.
- VI - alterar estatuto.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, VI do art. 6º e as letras d-e-f do artigo 8º deste estatuto, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promover assembleias.

Parágrafo 3º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Art. 7º** - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Diretor da Escola, com o mínimo de (02) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com no mínimo 1/3 dos associados.

Parágrafo 3º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por mais da metade dos associados presentes.

**Art. 8º** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Parágrafo 3º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;

Prof.ª Elaine Aparecida  
RG 16.366.4  
Diretor da Escola

CONFERE CO  
ORIGINAL  
05

- c) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) alterar o Estatuto da APM;
- e) destituir a Diretoria, quando for o caso.
- f) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

**Art. 9º** - O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 09(nove) membros:

Parágrafo 1º - O Diretor da Escola será seu presidente nato.

Parágrafo 2º - O cargo de secretário do Conselho Deliberativo deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo escriturário/auxiliar administrativo da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

Parágrafo 3º - Os conselheiros totalizam-se em número de 07 (sete), sendo 04(quatro) pais de alunos e 03 (três) professores cujo mandato dos mesmos será de 02 (dois) anos.

**Art. 10** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 01 (um) conselheiro que seja pai/responsável;
- IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VI – divulgar a todos os associados o nome dos eleitos na forma do art.6º, inciso V, bem como as normas do presente estatuto para conhecimento geral.
- VII- emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral.
- VIII- dar parecer sobre destituição dos administradores eleitos.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

### Seção IV

#### Da Diretoria

**Art. 11** - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 anos mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

**Art. 12** - A Diretoria terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Parágrafo único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

Profª Elaine Aparecida Barreto  
RG 16.368.423-7  
Diretor de Escola

CONFERE COMO ORIGINAL  
16/05/19  
Jug

9/2

- a) Presidente: diretor(a) da escola ou pai de aluno;
- b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: pai/responsável ou professor;
- d) Tesoureiro: pai/responsável ou professor.

**Art. 13** – O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

**Art. 14** – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

**Art. 15** – A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Art. 16** – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da APM;

II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da APM ;

III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação , anualmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI – decidir os casos omissos;

VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

**Art. 17** – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II – representar a entidade em juízo e fora dele;

III – administrar juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII – administrar a Associação de Pais e Mestres e divulgar as suas finalidades;

VIII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;

IX- assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, recibos e balancetes da APM.

**Art. 18** – Compete ao Vice-presidente:

I – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

*[Handwritten Signature]*  
 Profª Elaine Aparecida Barreto  
 RG 16.366.423-7  
 Diretor de Escola

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 16/05/19

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

**Art. 19 – Compete ao Secretário:**

- I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;
- II – ler as atas em reuniões e assembléias;
- III – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

**Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:**

- I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- IV – manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.

**Seção V**

**Do Conselho Fiscal**

**Art. 21** – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Pais e Mestres. Será constituído por 06(seis) membros; sendo 03 (três) membros efetivos entre pais e professores e 03 (três) suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deverá se eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

**Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I- fiscalizar as ações e a movimentação financeira da APM: entradas,saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- II-examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas,sugerindo alterações e se necessário emitir pareceres;
- III- solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário,esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV – apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis a APM;

**Art. 23** – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

**Capítulo III**

**Dos Associados – Direitos e Deveres**

**Seção I**

**Dos Associados**

**Art. 24** – O quadro social da APM é constituído por um número ilimitado de associados composto de:

- I- associados fundadores;
- II – associados efetivos;
- III.–associados colaboradores.

Profª Elaine Aparecida Barreto  
RG 16.366.423-7  
Diretor de Escola

CONFERE COM O ORIGINAL  
16/05/19

Aug

Parágrafo 1º - São considerados associados fundadores: As pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Parágrafo 2º - São considerados requisitos para serem associados efetivos:

- a) diretor;
- b) vice-diretor;
- c) professores;
- d) pais/responsáveis;
- e) alunos maiores.

Parágrafo 3º - São considerados requisitos para serem associados colaboradores:

- a) pessoal técnico-administrativo;
- b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- c) pais/responsáveis de ex-alunos;
- d) ex-professores;
- e) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres

**Art. 25** - Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da APM;
- II - participar das atividades associativas;
- III - votar e ser votado;
- IV - solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados.
- VI - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão.

**Art. 26** - Constituem deveres dos associados:

- I - conhecer o Estatuto da APM;
- II - participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- IV - colaborar na realização das atividades da APM.

## Capítulo IV

### Das Reuniões

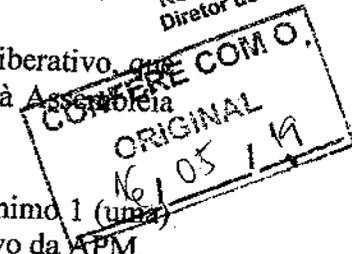
**Art. 27**- O associado será excluído do quadro social pela Diretoria, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

Parágrafo 1º- A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

Parágrafo 2º - O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

**Art. 28**- Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez no bimestre, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APM.

Profª Elaine Aparecida Barreto  
RG 16.366.423-7  
Diretor de Escola



Aug

**Capítulo V**  
**Das Eleições**  
**Da Diretoria e dos Conselhos**

**Art. 29** – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto.

**Art. 30** – Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

**Art. 31** – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 anos, permitida a reeleição por uma única vez.

**Art. 32** – As eleições poderão ocorrer antes do término do mandato da administração anterior ou na data subsequente ao vencimento do mandato.

**Art. 33** – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – O(a) Diretor(a) da unidade escolar dará posse ao Presidente da APM e este aos demais membros da Diretoria.

**Capítulo VI**  
**Dos Recursos e sua Aplicação**  
**Seção I**  
**Dos Recursos**

**Art. 34** – Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos associados;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;
- e) promoções escolares;

**Art. 35** – Os recursos financeiros da APM serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único – Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento bancário, os recursos serão depositados na agência bancária de mais fácil acesso.

**Seção II**  
**Da Aplicação**

**Art. 36** – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 37** – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da APM.

  
Prof. Elaine Aparecida Barreto  
RG 18.366.423-7  
Diretor de Escola

  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
16/05/19

Art. 45 - É vedada a APM exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 46 - A APM poderá constituir um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

Art. 47 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 48 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecida as disposições legais.

Art. 49 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos, serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

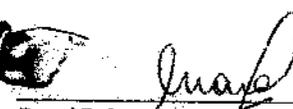
Parágrafo único - Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

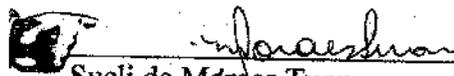
Art. 50- O exercício fiscal é coincidente com o ano civil.

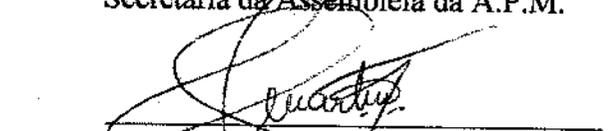
Art. 51 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itatiba.

Itatiba, 17 de março de 2009.

  
Benedita Antonia Barbosa  
Mãe de aluno desta Unidade Escolar  
Presidente da Assembléia da A.P.M.  
*Benedita Antonia Barbosa*

  
Luci Mara Gotardo Gonçalves  
Professora desta Unidade Escolar  
Secretária da Assembléia da A.P.M.

  
Sueli de Moraes Tuon  
Diretora de Escola Designada

  
0413 141.898  
Jacqueline Suzana Martin

SEGUNDA TABELIA DE NOTAS E PROTESTO LUCIANA BOLOTTI  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIA  
PCA DA BANDEIRA, 20 - CENTRO - CEP 13.266-324 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (15) 4336-3165 - www.2tabelias.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: BENEDITA ANTONIA BARBOSA(2923), LUCI MARA GOTARDO GONÇALVES(59708), SUELI DE MORAES TUON(39043), a qual confere com o padrão depositado.  
Itatiba, 24 de abril de 2009. Em testemunho da verdade:

ARRETI  
FIRMA 1  
FIRMA 2  
0451AA027499

2º Tabelionato de Itatiba  
Bruno Alexandre Delforno  
Escrivente

Profª Elaine Aparecida Barreto  
RG 16.366.423-7  
Diretor de Escola  
CONFERE COM O ORIGINAL  
16/05/09

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA DA ASSOC. DE PAIS E MESTRES DA EMEB "CEL MANOEL J. DE A. CAMPOS" REALIZADA EM DEZENOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO**

Em DEZENOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, às 7h30m, na sede dessa UEx, situada nesta cidade de Itatiba/SP, na Rua São Paulo, 71, Vila Brasileira, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, convocados pela Presidente do Conselho Deliberativo, a diretora profª Elaine Aparecida Barreto, através de Edital afixado no quadro de avisos da Escola e Carta convite, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da ASSOC. DE PAIS E MESTRES DA EMEB "CEL MANOEL J. DE A. CAMPOS", na forma contida no art. 47 do Estatuto vigente. A Assembleia iniciou-se no horário de sete horas e trinta minutos. Assumiu a Presidência da Assembleia a Diretora da Escola e Presidente do Conselho Deliberativo dessa UEx Profa. Elaine Aparecida Barreto, que convidou a Profa. Sílvia Cristina Del Fabbro Menegasso, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. O Presidente da UEx, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da UEx. Assim feito, logo em seguida, a nova redação do Artigo 35 foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes, conforme abaixo.

UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA ASSOC. DE PAIS E MESTRES DA EMEB "CEL MANOEL J. DE A. CAMPOS"

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

**Artigo 35** – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEx) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEx), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo

  
Profª Elaine Aparecida Barreto  
RG 16.366.423-7  
Diretor de Escola

**CONFERE COM ORIGINAL**  
16/05/14



ELIÁ DE PROTESTO

realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Assembleia da ASSOC. DE PAIS E MESTRES DA EMEB "CEL MANOEL J. DE A. CAMPOS" deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Itatiba, dezenove de junho de dois mil e dezoito.



*Silvia Cristina Del Fabbro Menegasso*

Silvia Cristina Del Fabbro Menegasso  
RG 24.692.197-3  
Secretária



*Elaine Aparecida Barreto*

Elaine Aparecida Barreto  
RG 16.366.423-7  
Presidente do Conselho Deliberativo

**T2B** SEGUNDA TABELIA DE NOTAS E PROTESTO **LUCIANA BOLOTI**  
MUNICIPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO  
AV. NARCEVAL DEODORO, 312/222 - CENTRO - CEP: 12250-376 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (11) 4532-3265 - www.2tabitaba.com.br

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: SILVIA CRISTINA DEL FABBRO MENEGASSO (72818), ELAINE APARECIDA BARRETO (129619), a qual confere com o padrão depositado.  
Itatiba, 17 de agosto de 2018. Em testemunho da Verdade.

HENRIQUE CEZAR DA PENHA - ESCRIVENTE  
Cod. Seg.: 493548365048495348573485048  
Preço: R\$ 12,60

\*\*\*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE\*\*\*

Cartão Notarial  
08/Brasil

*Elaine Aparecida Barreto*  
Prof. Elaine Aparecida Barreto  
RG 16.366.423-7  
Diretor de Escola

CONFERE COM O ORIGINAL  
16/05/19